



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2767/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/178546-8 <b>Interessado:</b> N&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/178546-8, lavrado em 12/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica N&b Engenharia e Construção, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de responsabilidade técnica dos projetos elétrico, estrutural e hidrosanitário, de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade Kwn Engenharia Eireli, sito na Rua Dirceu de Souza Gameiro – Quadra 07 – Lote 04 – Jardim Tijuca, município de Campo Grande – MS; Considerando que não consta do processo a ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 13/01/2021 houve o envio de defesa formal (Id's 207108 e 207112), com o informe que a empresa gerou a ART no sistema do Crea-MS no dia 08/10/2020, porém, não foi efetuado o pagamento da mesma, por esquecimento. Envia comprovantes da geração da ART na data citada. Em anexo a via da ART de n. 1320210008993, registrada em 27/01/2021; Considerando que a validade da ART se dá com seu pagamento e não com sua geração no sistema a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI e a manutenção da multa em grau MÍNIMO, conforme a penalidade da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2768/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2021/128057-1 <b>Interessado:</b> NOVO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração art. 59º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 22/03/2021, por meio da AI n. I2021/128057-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s): - Id 220840 - " Bom dia, venho por meio deste declarar que não tinha ciência da obrigatoriedade do registro da empresa no CREA. As obras que foram executadas pela Novo Construções têm ARTs e projetos elaborados por profissional habilitado pelo CREA, segue anexo. Informamos que já estamos tomando as devidas providencias e entramos em contato com o profissional que será responsável pelo registro da empresa, visto que o auto de infração foi entregue pelos Correios no dia 22/03.". Foram anexadas as ARTs: 1320200059702; 1320200066117; 1320200073846; 1320200098113; 1320200102367; 1320200111866 e 1320200107844 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211280571 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau MÍNIMO pois houve a regularização da falta com o devido registro da empresa mas em data posterior á notificação ocorrida em 220321 Campo Grande MS 10072022. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2769/2022	
<b>Referência</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
<b>e Interessado</b>	:	Processo: I2020/037048-5 Interessado: CASSOL TERRAPLENAGEM LTDA EPP	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2020/037048-5, lavrado em 27 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica CASSOL TERRAPLENAGEM LTDA EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de obras de terraplenagem para a empresa Susano S.A., localizada na Avenida Benevenuto Otoni, 495, Jardim São Judas Tadeu Rodovia 262, Água Clara/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2020/211288-2, na qual alega que:1) na Ficha de Visita nº 68843 não consta de fato a responsabilidade da empresa CASSOL TERRAPLENAGEM LTDA; 2) a Ficha de Visita nº 68843 contém apenas dados da empresa a MACPLAN – Terraplanagem e Locações Ltda e do profissional Eng. Civ. Carlos Vinicius Cassol; Considerando que existem divergências entre os dados apresentados na Ficha de Visita nº 68843 e os dados apresentados no AI; Considerando que no campo "Local da obra/serviço" apresentado no AI consta a descrição genérica "E OUTROS LOCAIS CONFORME NECESSIDADE"; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração n I20200370485 que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2769/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 528ª RO de 11/8/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2770/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2021/123556-8 <b>Interessado:</b> SABRINA DAL BEN DE PAULA SARAIVA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/123556-8, lavrado em 29 de janeiro de 2021, em desfavor da profissional Eng. Civ. Sabrina Dal Ben De Paula Saraiva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em concreto usinado, no local situado na AVENIDA EURICO SOARES DE ANDRADE, 480, Centro, Nova Andradina/MS, cujo contratante é a empresa Consvanm Construtora E Incorporadora; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura/MS, que emitiu a Decisão CEECA/MS nº 4653/2021 nos seguintes termos: DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/123556-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., Arquivamento, auto de infração suprido pelas documentações anexo"; Considerando, portanto, que houve erro no voto do conselheiro relator; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA Nº R2021/175450-6, onde consta anexada a ART múltipla mensal nº 1320200103071, cujo contrato 05 consta a execução de dosagem de concreto em usina no local situado na AVENIDA EURICO SOARES DE ANDRADE, nº 480, Centro, Nova Andradina/MS, sendo o contratante a empresa BRENTAN E SILVA LTDA EPP; Considerando que o local da obra serviço/serviço descrito na ART nº 1320200103071 corresponde ao mesmo local da obra/serviço descrito no AI; Considerando que a ART nº 1320200103071 foi registrada em 17/11/2020, ou seja, foi registrada anteriormente à lavratura do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada comprova ter registrado ART referente aos serviços em análise anteriormente à lavratura do AI, somos pela NULIDADE do AI e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2770/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2771/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/118928-8 <b>Interessado:</b> REGINALDO CRISTINO FREIRE 89454901168	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/118928-8, lavrado em 30 de julho de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Reginaldo Cristino Freire 89454901168, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de fabricação/montagem de estrutura metálica na Rua Cristóvão Álvares, 139, Núcleo Habitacional Buriti, Campo Grande/MS, de propriedade de Ailyn Marques Carvalho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que houve a apresentação da Defesa Nº R2020/199728-7 (documentos ID 171065 e 171067) no qual alega que: 1) a pessoa física descrita como proprietária da obra no AI, Ailyn Marques de Carvalho, não tem nenhum vínculo e relação com o imóvel ou a obra em execução, sendo a proprietária a pessoa física Suely da Silva Aguiar, CPF 073.372.051-04; 2) o profissional responsável pela obra é o Eng. Civ. Silvio Bruno Nunes da Silva; Considerando que na defesa, também foi apresentada a ART nº 1320200105905, registrada em 24/11/2020 pelo Eng. Civ. SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, que se refere à execução de reforma e execução de obra localizada na Rua Cristóvão Álvares, Núcleo Habitacional Buriti, 139, Campo Grande/MS, de propriedade de Suely Da Silva Aguiar; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1623/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20201189288 e consequência aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo; Considerando que no campo nome/razão do autuado no AI consta o CPF do mesmo; Considerando que na Ficha de Visita nº 78982 não consta documentação que comprove que Ailyn Marques Carvalho é a proprietária do local da obra/serviço; Considerando que o art. 11, inciso IV da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2771/2022
-------------------	---	-----------------------

sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando as falhas na identificação do empreendimento observadas no auto de infração somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo Somos também pelo envio ao Departamento de Fiscalização DFI para que deflagre nova fiscalização para verificar se a empresa autuada continua executando serviços de engenharia sem possuir registro neste Conselho. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2772/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/038524-5 <b>Interessado:</b> GOMES & AZEVEDO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/038524-5, lavrado em 09/03/2020, em desfavor da pessoa jurídica GOMES & AZEVEDO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obras de pavimentação, aditivo de valores de contrato de obra pública, para a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, sito em várias ruas – Centro – Rua 3 e adjacentes – segunda etapa, município de Paraíso das Águas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte da empresa autuada em 18/11/2020 (Id 170547), onde informa que o AI foi emitido em 27/02/2020 e recebido em 17/11/2020. Informa ainda, que a placa de identificação da obra foi colocada e ainda que a ART que regulariza a falta já foi registrada – ART n. 1320190014486, quitada em 22/02/2019; Considerando que se trata de aditivo de contrato, o entendimento é de que a ART apresentada não se refere ao aditivo citado no AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2773/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/036949-5 <b>Interessado:</b> GOMES & AZEVEDO	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/036949-5, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica GOMES & AZEVEDO, por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/66, por falta de placa de identificação profissional, em execução de edificação pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bataguassu, sito na Avenida Aquidauana, S/N - Centro – Esquina com a Travessa Guassu, município de Bataguassu - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa em 19/11/2020 (Id 170497) a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2774/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2020/177815-1 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 05/11/2020, por meio da AI nº I2020/177815-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s): - Id 163252 - apresentação da ART nº 1320200103402, registrada em 18/11/2020 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n. I2020/177815-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau MÁXIMO, pois a ART apresentada foi registrada posterior à data da lavratura do Auto de Infração, com o agravante de ser processo reincidente. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2775/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros - Com Defesa: : Processo: I2020/035240-1 Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MISSOES	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Igreja Evangelica Assembleia De Deus-missoes, pela fabricação/montagem de pré-moldado, em imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, frente 791, no bairro Paraguaio, em Maracaju/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 27/01/20, conforme demonstra a ficha de visita n.º 67965, resultando na lavratura, em 13/02/20, do auto de infração I2020/035240-1. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 20/03/20. Apresentou defesa em que informou que a atividade era executada pela empresa AÇOFORT PRE-MOLDADOS LTDA – ME e pelo Arq. Alex Avalos da Silva, que emitiu o RRT 6089883 em 17/08/17. Havendo divergência entre os endereços da autuação e do RRT, solicitou-se ao DFI que verificasse se ambos tratam do mesmo endereço. Em resposta, a fiscalização afirmou que tratavam sim do mesmo endereço, que tem entrada tanto para o logradouro constante na autuação quanto para o logradouro constante no RRT a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que restou comprovado que à data da autuação já havia RRT correspondente à atividade motivadora da autuação, somos pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento da multa. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2776/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/035232-0 <b>Interessado:</b> SINDICATO RURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/035232-0, lavrado em 13 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Sindicato Rural De Glória De Dourados, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de edificação localizada na Rua Bento Machado Lobo, 1715, centro, Glória de Dourados/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2020/038418-4, na qual apresentou o RRT nº 000009335163, pago em 05/03/2020, da Arquiteta e Urbanista Daiane da Graça Ferreira, referente à vistoria, laudo técnico e mensuração de atividades especiais em arquitetura e Urbanista de obra localizada na Rua Bento Machada Lobo, S/N, Lote 06, Quadra 79, Glória de Dourados/MS, de propriedade do Sindicato Rural de Glória de Dourados; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1539/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200352320 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que o RRT nº 000009335163 não é referente à "EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO", que é a atividade objeto do AI em análise a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante todo o exposto o AI n I20200352320 considerando que a autuada não apresentou documentação que comprove a regularização da obra aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2776/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2777/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2020/033947-2 Interessado: MARCELO LEITE TEIXEIRA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por falta de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de MARCELO LEITE TEIXEIRA, por ter executado a atividade de elaboração de PPRA para a Prefeitura Municipal de Angélica sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 21/01/20, conforme ficha de visita 67684, e posteriormente, em 06/02/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/033947-2. O autuado foi cientificado da autuação em 03/03/20, e apresentou defesa em 10/03/20, em que afirmou ter registrado em 24/10/19 a ART 1320190096304, supostamente relativa à atividade autuada. Vislumbrando que o contratante constante na ART em questão não era a Prefeitura de Angélica, mas sim a LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, o processo foi baixado em diligência para que tal prefeitura fosse questionada se era ou não a contratante. O contrato encaminhado pela Prefeitura Municipal de Angélica, firmado entre ela e a LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tem por objeto a execução de projeto de um parque, e não a elaboração de PPRA a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que resta evidente que, diversamente do que consta no AI, o autuado não prestou o serviço de elaboração de PPRA para a Prefeitura Municipal de Angélica, e sim à LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sendo que à data da autuação já existia ART correspondente a tal atividade, somos pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento da multa correspondente. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2778/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2020/033946-4 <b>Interessado:</b> MARCELO LEITE TEIXEIRA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por falta de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de MARCELO LEITE TEIXEIRA, por ter o profissional elaborado PCMAT para a Prefeitura Municipal de Angélica sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 21/01/20, conforme ficha de visita 67684, e posteriormente, em 06/02/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/033946-4. O autuado foi cientificado da autuação em 03/03/20, e apresentou defesa em 10/03/20, em que afirmou ter registrado em 24/10/19 a ART 1320190096304, supostamente relativa à atividade autuada. Vislumbrando que o contratante constante na ART em questão não era a Prefeitura de Angélica, mas sim a LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, o processo foi baixado em diligência para que tal prefeitura fosse questionada se era ou não a contratante. O contrato encaminhado pela Prefeitura Municipal de Angélica, firmado entre ela e a LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tem por objeto a execução de projeto de um parque, e não a elaboração de PCMAT a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto considerando que resta evidente que diversamente do que consta no AI o autuado não prestou o serviço de elaboração de PCMAT para a Prefeitura Municipal de Angélica e sim à LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA sendo que à data da autuação já existia ART correspondente a tal atividade somos pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 528ª RO de 11/8/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2779/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2020/023500-6 <b>Interessado:</b> CONDOMINIO SPAZIO CLASSIQUE	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão, por parte de pessoa jurídica que não possui objeto social relacionado à engenharia (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Condomínio Spazio Classique, pela execução de reforma de piscinas em imóvel localizado na Rua Quatorze de Julho, nº 4721, no Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS. A irregularidade foi constatada em 04/02/20, conforme ficha de visita 68352, e posteriormente, em 04/02/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/023500-6. O autuado foi cientificado da autuação em 03/03/20, e apresentou defesa em 11/03/20, na qual afirmou que a atividade que motivou a autuação na realidade não estava em execução. Anexou fotografias. O processo foi baixado em diligência para que o DFI visitasse o local e descrevesse se haviam evidências de que a atividade estava sendo executada. O fiscal consignou que, em visita ao local, não havia movimentação que indicasse reforma em andamento, e que o síndico do condomínio informou que a piscina permaneceria da maneira como estava até que fosse contratada empresa para a realização da obra a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto considerando que mesmo após vistoria in loco não foi possível apontar elementos robustos que indiquem que a autuada praticou a atividade motivadora da autuação somos pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2780/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2019/017501-4 <b>Interessado:</b> GLAUCO BRENTAN DA SILVA	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por falta de placa (art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de GLAUCO BRENTAN DA SILVA, por deixar de manter placa de identificação em obra sob sua responsabilidade, localizada na Rua São Vicente de Paula, s/n, Irm Ribeiro, na cidade de Nova Andradina/MS. A irregularidade foi constatada em 28/01/19, conforme ficha de visita 42371, e posteriormente, em 26/03/19, foi lavrado o auto de infração nº I2019/017501-4. O autuado apresentou defesa em que afirmou a recolocação da placa, que provavelmente, segundo ele, havia sido retirada por parte de terceiros ou de evento natural, não havendo ele, em qualquer caso, concorrido para tal. Anexou fotografia da placa devidamente colocada. Diante de tais alegações, o DAT manifestou-se pelo arquivamento do auto a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto considerando que o autuado não concorreu para a irregularidade e ainda que providenciou sua correção o que está devidamente comprovado por registro fotográfico somos pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2781/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2019/014963-3 <b>Interessado:</b> LUIZ ALBERTO BOGGI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 06/03/2019, por meio da AI n. I2019/014963-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s): - 63308 - onde argumenta que "a reforma em questão, consiste basicamente na execução de um muro em alvenaria,..." ; - 63309 - ART 1320190011417, com data de registro em 13/02/2019 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n. I2019/014963-3 e conseqüente CANCELAMENTO da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, haja visto a emissão da ART antes da lavratura do Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2782/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2019/064203-8 <b>Interessado:</b> CELSO MASSASCHI	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/064203-8, lavrado em 22/05/2019, em desfavor da pessoa física Celso Massaschi, por infração ao art. 6º "A" da Lei nº 5.194/66 - exercício ilegal da profissão, quando da execução de muro, para o próprio autuado, sito na Rua Henrique Vasques, 487 - Vila Carvalho, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 31/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 11/06/2019 houve o envio de defesa formal (Id 25571), onde o autuado se identifica e informa que reside em uma casa alugada na Vila Carvalho, que possui muitos problemas de rachaduras e infiltrações, inclusive os muros. O muro da parte dos fundos, com as mesmas características da casa, ainda tem o agravante de ser baixo, deixando a privacidade da casa exposta ao vizinho, motivo pelo qual edificou novo muro, realizado por pedreiro indicado. Não usou o muro já existente, vindo a construir outro, de maior altura com o objetivo de manter sua privacidade. Houve a denúncia do vizinho, que ficou descontente com o novo muro, alegando que seu quintal ficaria quente. Solicita ao final a anulação do AI, pois está tentando resolver a situação da melhor forma possível; Considerando que houve solicitação de diligência, do conselheiro relator ao Departamento de Fiscalização, para complementação de informações, para embasar seu parecer e a resposta foi de que quando da visita ao local, para atendimento à uma denúncia não houve relatório fotográfico, visto que o fiscal não foi autorizado a adentrar ao imóvel. O DFI informa ainda, que não foi localizada no sistema o registro de ART referente à construção do muro de arrimo; Considerando a redistribuição do processo a outro conselheiro e ainda que, nova diligência foi solicitada ao Departamento de Fiscalização e este de pronto, informou que em atendimento à denúncia de n. D2019/064080-9, houve a visita "In loco", para constatar a denúncia apontada. Houve a visualização do muro de arrimo, porém, não a autorização para adentrar ao imóvel; Considerando as alegações acima entende-se que o Auto de Infração é procedente, pois não houve nenhuma comprovação de regularização da falta a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou pela manutenção de penalidade com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2782/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

elevação da multa para seu grau máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2783/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2018/131586-0 <b>Interessado:</b> GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração n. I2018/131586-0, lavrado em 05 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Gp Empreendimentos Imobiliários Ltda, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5.194/66, ao desenvolver projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residencial, sito a Rua Mercedes Coelho de Souza, s/n. Indaiá II - Nova Alvorada do Sul/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/2018, (Id 68369); Considerando que o autuado apresentou defesa declarando que a empresa sempre trabalhou dentro das normas do CREA e do CAU e sempre teve toda documentação regularizada seja nos Conselhos, Prefeitura, Receita Federal e Cartórios. Informo ainda, que a GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atua somente como administradora na parte de vendas de imóveis, possuindo como parceira de elaboração de projeto e execução de obras, a empresa LEANDRO HENRIQUE PALEARI LTDA - ME, CNPJ 25.384.677/0001-00 e REGISTRO NACIONAL - 37978-6, que é uma empresa registrada e regular no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, tendo como arquiteto responsável o profissional FABIAN ANGELO COLATTO, REGISTRO NACIONAL - A66361-1. A obra em questão, está com o endereço errado na notificação, a mesma está situada na RUA CEREJEIRA, 410 - QUADRA 26 LOTE 19, BAIRRO INDAIÁ II, anexa a defesa a RRT n. 6883461 do Arq. Fabian Ângelo referente a projeto e execução registrada em 21/04/2018 (Id 7878); Considerando que o processo foi encaminhado à CEECA onde o Conselheiro relator solicita diligência ao DFI para verificar se houve erro na lavratura do AI, tendo em vista, a divergência nos endereços constate no Auto de Infração e na RRT, (ID 54565); Considerando a resposta do DFI informa que estive duas vezes nesta obra, primeira vez em fase de alicerce e segunda vez em respaldo de alvenaria, com trilhos de laje prontos para serem usados, não havia na obra documentos tais como: alvará de construção, projetos, placa ou nota fiscal, inclusive estive na imobiliária solicitei documentos da obra do proprietário, deu muitas explicações mas não apresentou nada, sendo que identifiquei é a mesma que está no AI, (cópia em anexo do google), no tocante ao endereço citado na RRT apresentada na defesa Rua Cerejeira, não consta no google Maps, bem como, não foi apresentado nenhum documento que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2783/2022
-------------------	---	-----------------------

comprovasse o endereço correto da obra (Id 163187); Considerando que o processo foi relatado em primeira instância o conselheiro aplicou a multa em grau máximo; Considerando que em 19/4/2022 o AIP encaminha o processo para reanálise, tendo em vista, que a RRT n. 6883461 do Arq. Fabian Ângelo referente a projeto e execução foi registrada em 21/04/2018 (Id 7878), sendo que a regularização foi anterior o recebimento do AI em 19/11/2018 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou pelo cancelamento do Auto de Infração n I20181315860 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2784/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2018/131065-6 <b>Interessado:</b> OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/131065-6, lavrado em 31/10/2018, em desfavor da pessoa jurídica Oxinal Oxigênio Nacional Ltda., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de execução de coleta e transporte de resíduos perigosos, para a Prefeitura Municipal de Terenos, sito na Rua Dr. Antônio José Paniago, 119 – Centro, município de Terenos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/11/2018, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que houve manifestação formal em 06/12/2019, de forma intempestiva, pelo responsável técnico pela empresa autuada (Id 3050), onde solicita o cancelamento do AI em virtude de que houve o registro da ART de n. 1320180113747, quitada na data de 30/11/2018; Considerando que a ART apresentada regulariza a situação apontada no AI, porém em data posterior a da ciência do mesmo, entendemos ser o Auto de Infração procedente a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2785/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2017/073890-0 <b>Interessado:</b> GUILHERME YULE	

**EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão, em razão de exorbitância (alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor do Engenheiro Civil Guilherme Yule, que teria executado a atividade de hidrossemeadura sem possuir atribuição para tanto. A irregularidade foi constatada em 18/12/17, conforme ficha de visita 5948, que teve como base o atestado de capacidade técnica emitida pela Agesul, sendo que por duas vezes concedeu-se prazo ao autuado para apresentar o responsável pela atividade em questão, mas o mesmo não se manifestou. Posteriormente, em 20/12/17, lavrou-se o auto de infração nº I2017/073890-0. O autuado foi intimado da autuação em 04/01/18, e apresentou defesa em 10/01/18, afirmando que o pedido de baixa e de registro de atestado partiu da empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Disse, então, não ter interesse no atestado de capacidade técnica em questão, e argumentou que a exigência quanto à apresentação de profissional habilitado deveria dirigir-se à empresa solicitante, e não a ele, bem como eventual penalização. Em conformidade com parecer exarado em 22/10/21, a CEECA decidiu, em 11/11/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O processo foi encaminhado ao DAT para reanálise, sugerindo o analista a anulação do AI, sob fundamento de que os fatos que ensejaram a autuação não foram descritos de forma satisfatória, prejudicando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude de defesa a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto tendo em vista que os fatos que ensejaram a autuação não foram descritos de forma satisfatória no auto de infração prejudicando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude de defesa somos pela anulação do AI e consequente cancelamento da multa. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 528ª RO de 11/8/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2786/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2021/112969-5 <b>Interessado:</b> AMELIA MIRICO HIGA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 08/03/2021, por meio da AI n. I2021/112969-5, a autuada apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, a autuada argumentou conforme o(s) documento(s): - Id 215896. "Informo que no endereço citado no auto de infração não existe obra. Trata-se de obra em terreno vizinho que foi invadido, o que pode ser comprovado retornando ao local. Peço o cancelamento do auto de infração e da multa." Com a justificativa exposta pela autuada, foi solicitado diligência para a fiscalização retornar ao local da obra para esclarecimento das informações, onde ficou relatado conforme o documento Id 278580 - " Na ocasião do levantamento (por denúncia), a inscrição imobiliária da prefeitura, equivocadamente, descrevia a pessoa autuada como proprietária do imóvel e posteriormente foi constatado que se tratava de lote vizinho. Esse imóvel, na realidade, é área invadida de propriedade do Banco do Brasil. Pude constatar que a obra de que trata o processo, ficou paralisada desde a época da visita de fiscalização. Não sendo possível a identificação da pessoa responsável pela execução do serviço que gerou o Auto de Infração de forma incorreta, inviabilizou obter mais informações que possam contribuir para novo processo" a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela NULIDADE do AI nº I2021/112969-5 e conseqüente CANCELAMENTO da Multa, haja visto que fica caracterizado o Ato Nulo devido falha na identificação do autuado. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2787/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2020/040128-3 Interessado: TRIPOLI & TRIPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 04/12/2020, por meio da AI n. I2020/040128-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s): - Id 198682, em que cita a ART nº 1320200037368 (registrada em 05/05/2020) do profissional ROMERO TRAVALAO TRIPOLI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I20200401283 e conseqüente aplicação de multa em GRAU MÍNIMO prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 haja visto que a ART deve ser emitida pela empresa contratada TRIPOLI TRIPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDAME conforme evidenciado pela Placa de Obra fixada no local. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2788/2022	
<b>Referência</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
<b>e Interessado</b>	:	Processo: I2021/187425-0 Interessado: LINO TRANSPORTES URBANOS LTDA	

**EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/187425-0, lavrado em 2 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Lino Transportes Urbanos Ltda, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que, no campo atividade do AI consta a informação "DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO"; Considerando que o art. 11, inciso IV da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no AI não consta a descrição detalhada da obra/serviço; Considerando que, conforme a DEFESA/RECURSO Nº R2021/199171-0, a autuada informa que a empresa se encontra inativa há mais de 03 (três) anos, sem exercício de qualquer atividade econômica e/ ou operacional, inclusive inapta pela própria receita federal; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (ID 276044), emitido em 27/09/2021, a empresa LINO TRANSPORTES URBANOS LTDA está com a situação cadastral INAPTA; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada está INATIVA desde 04/05/2022; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição da obraserviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2788/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

observadas no auto de infração somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2789/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2021/223885-4 Interessado: CLX EMPREENDIMENTOS E REFORMAS	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº 2021/223885-4, lavrado em 24 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Clx Empreendimentos E Reformas (razão social CLEBER DESTEFANI EIRELI), por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de serviços elétricos, irrigação e paisagismo para a empresa Sesc Administração Regional No Estado Do Mato Grosso Do Sul, localizada na Rua 7 de Setembro, 828, Vila Militar, Ponta Porã/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 30/12/2021, conforme AR anexado aos autos (documento ID 310252); Considerando que, conforme defesa apresentada em 03/01/2022 (DEFESA/RECURSO Nº R2022/000081-0), o representante da autuada Cleber Destefani informa que: tomou ciência da notificação através da notificação enviada pelo Whatsapp; não foi notificado por correspondência; devido a um pequeno contratempo entre o início dos trabalhos e a emissão da ART, mas a mesma já se encontra emitida e paga, aguardando a assinatura da empresa contratante assinar para que possamos estar encerrando a mesma; Considerando que está anexado no processo o Aviso de Recebimento (AR) com data de entrega de 30/12/2021 (documento ID 310252); Considerando que o Crea-MS não envia notificações sobre processos de autos de infração via Whatsapp; Considerando que consta do processo a ART nº 1320210126696 da Eng. Civ. Raiane Leite Lopes registrada em 30/11/2021, referente ao contrato MS 2021 CT 089, firmado entre a empresa contratada CLEBER DESTEFANI EIRELI e a pessoa jurídica SESC, cuja finalidade é: fornecimento e instalação de rede elétrica para alimentação das luminárias, sendo: 13 luminárias embutido de solo LED 6w piso-6a, 43 luminárias de inox LED 18w, 17 luminárias poste timoneiro 35cm branco LED bulbo 12w 6000k, 14 arandelas de 2 fachos LED arane 4w, 2 refletor LED 50w 3000k biv; fornecimento e instalação de rede de água fria para alimentação dos aspersores de irrigação, sendo: 31 pontos de consumo terminal de água fria com tubulação PVC 25mm,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b> :	<b>CEECA/MS nº 2789/2022</b>
----------------------------	------------------------------

53 bocal ajustável kvf8 e etc; Considerando que na ART nº 1320210126696 da Eng. Civ. Raiane Leite Lopes consta no quadro de atividades técnicas a atividade "Execução de instalação -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Irrigação e Drenagem -> de irrigação"; Considerando que consta no campo "Observações" da ART nº 1320210126696 da Eng. Civ. Raiane Leite Lopes a informação "EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO"; Considerando que consultando o Portal de Serviços do Crea-MS constatou-se que a profissional Eng. Civ. Raiane Leite Lopes possui as seguintes atribuições: Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA); Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 218/1973, do Confea, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que, a priori, não constam no rol de atribuições da profissional Eng. Civ. Raiane Leite Lopes atividades referentes a irrigação e drenagem na área da agronomia e projeto de paisagismo; Considerando que, conforme o inciso II do art. 25 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que consta do processo o Contrato de Prestação de Serviços MS-2021-CT-089 cujo objeto é a prestação de serviços elétricos e irrigação com fornecimento de materiais na Unidade Executiva SESC Ponta Porã, localizada na Rua 7 de Setembro, 828, Vila Militar, Ponta Porã-MS, CEP.: 79.900-000, conforme as especificações contidas no instrumento convocatório EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2021; Considerando que a ART nº 1320210126696 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta ART relativa ao serviço objeto da autuação recolhida anteriormente ao recebimento do AI sou a favor da nulidade do AI e o arquivamento do processo em desfavor da pessoa jurídica Clx Empreendimentos E Reformas Em tempo considerando que a ART n 1320210126696 consta atividades que a priori não estão contempladas nas atribuições da profissional Eng Civ Raiane Leite Lopes solicito que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA se manifeste sobre o fato. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2790/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2020/001646-0 <b>Interessado:</b> BELINE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS	

**EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2020/001646-0, lavrado em 17 de janeiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Beline Planejamento E Execução De Obras, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra localizada na Rua João Pessoa, 113, São Francisco, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2020/035556-7, na qual alega que a empresa está registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 560013/2020 que comprova que a empresa BELINE PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS EIRELI está registrada no CAU desde 18/12/2019, ou seja, está registrada desde antes da lavratura do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada comprova que se registrou em outro conselho profissional antes da lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2791/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:</b> <b>Processo:</b> I2019/015100-0 <b>Interessado:</b> PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JUNIOR	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por ausência de ART (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JUNIOR, pela elaboração de projeto estrutural de edificação em alvenaria, localizada na Rua 18, s/n, área central de Chapadão do Sul/MS, sem registrar ART para tal atividade. A irregularidade foi constatada em 31/01/19, conforme ficha de visita n.º 42484, resultando na lavratura, em 06/03/19, do auto de infração I2019/015100-0. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 22/05/20, mas já havia apresentado defesa em que informou da emissão da ART 1320190017769, em 07/03/19, e do pagamento da multa, que foi feito em 07/03/19. Foi solicitado que se verificasse se o profissional/autuado está no quadro técnico da empresa que, conforme consta no projeto, seria a responsável pelo projeto (HG Construtora & Comercio Ltda), mas que não consta na ART apresentada junto à defesa. O profissional foi oficiado para que apresentasse cópia do projeto em questão, mas não houve resposta. Adotando parecer prolatado em 18/07/20, a CEECA decidiu, em 20/08/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Em análise ao processo, considerando a correção da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos pelo ARQUIVAMENTO deste auto de infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2792/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2021/123916-4 Interessado: SEAX ENGENHARIA - J.I ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica em desfavor da empresa Seax Engenharia - J.i Engenharia Ltda., em razão do citado profissional não ter registrado ART referente à reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, de propriedade de Empreendimentos Pague Menos S/A sito à Avenida Presidente Castelo Branco, 414. Coronel Antonino SALAS 1, 2 E 3 - Campo Grande/MS. A irregularidade foi constatada em 09/11/2020 conforme se verifica na ficha de visita Nº 83879, sendo posteriormente lavrado o Auto De Infração Nº I2021/123916-4 em 2 de fevereiro de 2021. Adiante no processo, às f. 8, consta a seguinte informação da Gerência do Departamento de Fiscalização - DFI: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado pois foi lavrado por irregularidade ao art. 1º da Lei nº 6.496 (Ausência de ART), porém o autuado também recebeu o Auto de Infração n. I2021/123915-6 com a capitulação por irregularidade ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966 (AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA). Assim, conforme instruído anteriormente, não se deve lavrar Auto de Infração por falta de visto e falta de ART juntos, devendo ser mantido apenas o Auto por Ausência de Visto a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, levando em conta o dispositivo da Resolução n. 1008/2003 em artigo 12, já citado anteriormente, somos pelo ARQUIVAMENTO dos autos. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2793/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2020/167023-7 Interessado: CONSTRUNOVA - EPP	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/167023-7, lavrado em 26/10/2020, em desfavor da pessoa jurídica Construnova - Epp, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de construção de calçadas, de propriedade da Prefeitura Municipal De Itaquirai, sito em diversas ruas do município de Itaquiraí – MS; Considerando a quitação da multa, que se deu em 15/12/2020, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal em 17/12/2020 (Id 196838), por parte do Arquiteto contratado, com a apresentação da respectiva RRT SI10299148I00 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI e arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2794/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2020/038075-8 <b>Interessado:</b> CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/038075-8, lavrado em 04/03/2020, em desfavor da pessoa jurídica Concrenavi - Concreto Usinado Naviraí Ltda., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de execução de rede de água, de propriedade de Cerro Alegre Empreendimentos Ltda., sito na Avenida Presidente Vargas, s/n – Centro, município de Ponta Porã- MS; Considerando que houve a ciência do AI em 15/12/2020 através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 18/12/2020 houve a manifestação formal por parte da empresa, na pessoa de seu responsável técnico, informando que a empresa não executou o serviço descrito no AI e informa e comprova que a real executora foi a empresa Relevo Engenharia Eireli, com a apresentação do contrato de prestação de serviços a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2795/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: Processo: I2019/115345-6 Interessado: WAGNER SANTOS AMANCIO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115345-6, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa física WAGNER SANTOS AMANCIO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de responsabilidade técnica por edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade de Antônio Del Santos Júnior, sito na Rua Palmeira Açai – Lote 35 Quadra 4 - Recanto das Palmeiras, município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/12/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 30/01/2020, houve o envio de mensagem eletrônica da Inspeção do Crea-MS na localidade de três Lagoas, encaminhando a ART 1320190027556 e informa que a mesma foi registrada em data anterior à visita do agente fiscal, motivo pelo qual solicita o cancelamento do AI. Informa ainda que o AI foi recebido em dezembro, porém só aberto em janeiro, prazo em que a defesa através do sistema já havia se encerrado; Considerando que em primeira instância, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, manteve a penalidade em seu grau mínimo; Considerando que em 12/04/2021, o autuado foi cientificado da decisão da Especializada, através do Of. 2021/160829-1 - DAT – AIP, cuja comprovação de recebimento se deu em 22/04/2021, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que vencido o prazo regulamentar, para quitação da multa ou apresentação de recurso, não houve manifestação por parte do autuado, o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico – Área de Dívida Ativa, para inscrição do débito; Considerando que em 16/07/2021 através da CI 165/2021 – DJU, procedeu com a devolução do processo, com solicitação de reanálise; Considerando que quando da reanálise, se observa que a ART acima citada e acostada ao presente processo, foi registrada em 01/04/2019 e a ciência do Auto de Infração, se deu em 30/12/2019, portanto, em data anterior a da lavratura do AI, tornando-o improcedente a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2795/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2796/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa: : <b>Processo:</b> I2019/101290-9 <b>Interessado:</b> EMERSON CORDEIRO SILVA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/101290-9, lavrado em 30 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Emerson Cordeiro Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação de alvenaria para fins comerciais na Rua Marechal Rondon, 2070, CENTRO - Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme o AR JU 85336302 6 BR (Id: 74843), o autuado recebeu o Auto de Infração em análise em 11/11/2019; Considerando que o autuado apresentou defesa sob o nº R2019/113063-4, em 21/11/2019, anexando a seguinte documentação: 1) Documento da Arquiteta Ângela Ester A. Vale (CAU A61933-7) (Id: 74845), datado de 21/11/2019, informando que a mesma foi contratada pelo proprietário Emerson Cordeiro da Silva para fins de regularização da obra em tela. Consta também que a obra está devidamente regularizada por força das RRTs nº 8992665 e 8992644 e que o imóvel objeto onde se encontra locada a construção está situado na Rua Marechal Rondon, o qual faz parte do antigo lote Rural nº 14 da quadra nº 31, que se tornou zona urbana e desmembrada por Lei Municipal, pertencente à cidade de Fátima do Sul – MS; 2) Laudo Técnico da Arquiteta Ângela Ester A. Vale (CAU A61933-7) (Id: 74846), datado de 20/11/2019, referente à edificação localizada na Rua Marechal Rondon, lote parte do lote rural nº 14 da quadra 31, centro, Fátima do Sul – MS; 3) Boleto referente à taxa da RRT Nº 8992644 (Id: 74847); 4) Comprovante de pagamento do boleto referente à RRT Nº 8992644 (Id: 74848), com data de pagamento de 20/11/2019; 5) Boleto referente à taxa da RRT Nº 8992665 (Id: 74849); 6) Comprovante de pagamento do boleto referente à RRT Nº 8992665 (Id: 74850), com data de pagamento de 20/11/2019; 7) Pranchas 01, 02 e 03 do Projeto arquitetônico da Arquiteta Ângela Ester A. Vale (Id: 74851, 74852 e 74853), datado de 21/11/2019; Considerando que o processo foi baixado em diligência ao DFI para que anexasse cópias das RRT´s nº 8992665 e 8992644 aos autos; Considerando que o processo retornou da diligência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2796/2022
-------------------	---	-----------------------

sem as cópias das RRTs supracitadas; Considerando que o referido processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura/MS (CEECA/MS), que DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) AHMAD HASSAN GEBARA, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/101290-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo", conforme Decisão CEECA/MS nº 849/2021; Considerando que em consulta realizada na data de 16/08/2021 ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU, verifica-se que a RRT nº 8992665, da Arquiteta ANGELA ESTER ALVARES DO VALE, consta as seguintes informações: data de pagamento 20/11/2019; atividade de projeto arquitetônico – 204,00 m²; Considerando que em consulta realizada na data de 16/08/2021 ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU, verifica-se que a RRT nº 8992644, da Arquiteta ANGELA ESTER ALVARES DO VALE, consta as seguintes informações: data de pagamento 20/11/2019; atividade de vistoria e laudo técnico – 204,00 m²; Considerando que as RRTs nº 8992665 e 8992644 foram registradas posteriormente à lavratura do AI em análise; Considerando, portanto, que o autuado contratou a profissional posteriormente à lavratura do AI em análise, comprovando a regularização da obra; Considerando que na defesa apresentada (Id: 74845), a Arquiteta Ângela Ester A. Vale salienta que o autuado sequer recebeu qualquer notificação prévia; que foi notificado primeiramente para que efetuassem o cadastramento da obra perante este órgão, deixando de cumprir uma etapa do procedimento fiscalizatório profissional, violando assim as exigências legais preconizadas pela Lei nº 5.194/66 e as demais normas regulamentadoras; Considerando que essa alegação não procede, haja vista que o autuado foi notificado em 11/11/2019, conforme AR JU 85336302 6 BR (Id: 74843), e apresentou defesa tempestivamente em 21/11/2019; Considerando que, de acordo com o art. 50, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as nulidades considerar-se-ão sanadas se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim; Considerando também que o art. 7º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determinava a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, foi revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013, do Confea a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto tendo em vista que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do AI comprovando a regularização da obra sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2796/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**